

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/22616.49526-00

EMENDA

O art. 6 da Medida Provisória 1.116 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica autorizado o saque de valores acumulados na conta individual vinculada ao FGTS para auxílio no pagamento de despesas com creche ou pré-escola para filho, enteados ou criança sob guarda judicial com até cinco anos de idade.

Parágrafo único. Resolução do Conselho Curador do FGTS disporá sobre a quantidade de parcelas, o valor máximo do saque, o limite do saldo da conta individual vinculada ao FGTS que poderão ser utilizados e os demais requisitos necessários ao cumprimento do disposto no caput.”

JUSTIFICATIVA

Segundo o Art. 30 da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o conceito de creche cabe para crianças de idades entre 0 e 3 anos e pré-escola para crianças de idades entre 4 e 5 anos:

“Art. 30. A educação infantil será oferecida em:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226164952600>

* C D 2 2 6 1 6 4 9 5 2 6 0 0 *

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)"

Sabendo que o objetivo é contemplar as crianças com até 5 anos, foi vista a necessidade de ampliar o uso do FGTS para pagamentos não só de creches, mas também de pré-escola.

Sala de Sessões, em de de 2022.

Deputado DIEGO GARCIA

Republicanos/PR

CD/2261649526-00

CD/2261649526-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226164952600>